



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 241

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2019

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
ATOS OFICIAIS.....	3
LEIS.....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	4
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	4

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

LISTA COM OS NÚMEROS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA BELA

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que estabelece o Edital nº 01/2019, que dispõe sobre o processo de eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Pedra Bela, torna publico a lista com os números de votação dos Candidatos:

- 001** CELIA MARIA LEONARDI RG Nº 17.290.768/8;
- 002** CELIA MARTINS DOS SANTOS RG Nº 41.768.718/7;
- 003** ELISABETH DIAS GRACIANO COUTO RG Nº 11.089.777/8
- 004** FERNANDA DE CASSIA EUGENIO RG Nº 41.768.726/6
- 005** FRANCIELE DE CASSIA RODRIGUES RG Nº 45.309.449/1
- 006** GUILHERME TADEU LEME, RG nº 47.441.553/3;
- 007** JACKSON LANZILOTI JUNIOR RG Nº 55.152.512-5
- 008** LUCIANA APARECIDA DE FARIA RG Nº 41.768.729/1
- 009** LUCIANA DE OLIVEIRA PRETO RG Nº 24.498.911/4
- 010** MARIA APARECIDA DE LIMA RG Nº 41.769.112/9
- 011** RAFAELA PINHEIRO RG Nº 48.649.437/8
- 012** VANESSA POLOZZI FERREIRA RG Nº 34.291.550-2

Pedra Bela, 12 de Agosto de 2019.

SIMONE LEME DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI N.º 547 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA PARA O PERÍODO 2.018 A 2.021.

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pedra Bela para o quadriênio 2018/2021, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV e Tabela Explicativa (Ações Validadas).

§ 1º - Os anexos I a IV que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - A tabela I, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas às ações.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Parágrafo único - O Plano Plurianual (PPA) do Município de Pedra Bela para o quadriênio 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º - As diretrizes para o quadriênio 2018/2021, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos

municipais, deverão seguir os seguintes macro-objetivos:

I – otimização e ampliação dos serviços públicos prestados;

II – melhoria na gestão dos recursos públicos;

III – geração de desenvolvimento econômico e social;

IV - atendimento ao desenvolvimento e dignidade humana por meio das áreas da saúde, assistência social e educação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora responsável por programas ou a unidade executora de ações, bem como modificar os indicadores dos programas e as metas físicas das ações, em função de alterações ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Parágrafo único – Os indicadores e metas em formulação ou apuração poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo em até 30 (trinta) dias da apresentação da proposta de orçamento anual para 2018.

Art. 5º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao presente Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 6º - Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, nas leis que autorizem a abertura de crédito adicional especial e nos créditos extraordinários.

Parágrafo único - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 7º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único - As leis orçamentárias anuais e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 15 de Agosto de 2017.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: G48AEIYXQZ



LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público que procedeu a **3ª RETIFICAÇÃO** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 44/2019, Processo Administrativo 85/2019 – referente a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS. Data de abertura 26/08/ 2019 - às 09h00min – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP. Edital de Retificação disponível em: www.pedrabela.sp.gov.br / pedrabelalicitacoes@gmail.com. Mais informações: (11)4037-1277 - R.119.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal.

CÓDIGO LOCALIZADOR: US15J72W7V